

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM, ESMERALDAS, IGARAPE, MATEUS LEME, JUATUBA, E SAO JOAQUIM DE BICAS, CNPJ n. 22.731.756/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. THIAGO HENRIQUE DE JESUS; e SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM E MEDIO PARAOPÉBA, CNPJ n. 02.735.568/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELVECIO SIQUEIRA BRAGA; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) econômica e profissional do COMÉRCIO varejista, vinculadas ao plano da CNC e CNTC, quadro a que se refere o art. 577 da CLT, com base territorial nos municípios de Betim, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Juatuba e São Joaquim de Bicas, no Estado de Minas Gerais. **EXCETO** a categoria econômica do comércio varejista de material de construção, tintas, ferragens e maquinismos SOMENTE no Município de Betim/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Considerando o deferimento do pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Empregados no Comércio de Betim, Esmeraldas, Igarapé, Mateus Leme, Juatuba e São Joaquim de Bicas, conforme publicado no Diário Oficial da União, seção 1, página 46, edição do dia 10 de janeiro de 2023, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, passa a abranger os trabalhadores em açougues, peixarias e derivados, com abrangência territorial em Betim/MG, Esmeraldas/MG, Igarapé/MG, Juatuba/MG, Mateus Leme/MG e São Joaquim de Bicas/MG.

**Gratificações, Adicionais,  
Auxílios e Outros  
Auxílios**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO - RETIFICAÇÃO**

Considerando o erro material constante na Convenção Coletiva de Trabalho registrado sob o número MG002042/2024, o caput da CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA passa a ter a seguinte redação.

O Dia do Comerciário instituído pela Lei Federal 12.790/2013, ou seja, o dia 30 de outubro constituirá dia normal de trabalho, sendo que fica acordado entre as partes que a data será comemorada em **04/03/2025** e **17/02/2026** (terça-feira de carnaval) datas em que poderá ser exigida a mão-de-obra do empregado.

**Relações Sindicais**  
**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL)**

As empresas representadas por este sindicato patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para ter direito de usufruir de seus benefícios, obrigam-se ao pagamento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL), criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, até o dia 30/04/2025, em favor do SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL), tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa no mês de março/2025, e o seu vencimento se dá regularmente todo dia 30/04 (TRINTA DE ABRIL). O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL), se dará de acordo com a tabela a seguir:

| <b>CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL / ASSISTENCIAL 2024</b>                                                                                                                                                        |                                                                              |               |                                |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------------|
| <b>TABELA DE VALORES</b>                                                                                                                                                                                |                                                                              |               |                                |
| <b>FAIXA DE EMPREGADOS</b>                                                                                                                                                                              | <b>VALOR FIXO</b><br><b>(Percentual sobre o salário mínimo R\$ 1.412,00)</b> |               | <b>ADICIONAL POR EMPREGADO</b> |
| 0 EMPREGADOS                                                                                                                                                                                            | 10%                                                                          | R\$ 141,20    | -                              |
| DE 1 A 4                                                                                                                                                                                                | 15%                                                                          | R\$ 211,80    | R\$ 10,00                      |
| DE 5 A 9                                                                                                                                                                                                | 25%                                                                          | R\$ 353,00    | R\$ 10,00                      |
| DE 10 A 19                                                                                                                                                                                              | 30%                                                                          | R\$ 423,60    | R\$ 10,00                      |
| DE 20 A 49                                                                                                                                                                                              | 35%                                                                          | R\$ 494,20    | R\$ 10,00                      |
| DE 50 A 99                                                                                                                                                                                              | 55%                                                                          | R\$ 776,60    | R\$ 10,00                      |
| DE 100 A 249                                                                                                                                                                                            | 150%                                                                         | R\$ 2.118,00  | R\$ 10,00                      |
| DE 250 A 499                                                                                                                                                                                            | 300%                                                                         | R\$ 4.236,00  | R\$ 10,00                      |
| DE 500 A 999                                                                                                                                                                                            | 550%                                                                         | R\$ 7.766,00  | R\$ 10,00                      |
| 1000 OU MAIS                                                                                                                                                                                            | 1000%                                                                        | R\$ 14.120,00 | R\$ 10,00                      |
| MEI                                                                                                                                                                                                     | -                                                                            | 96,30         | -                              |
| O cálculo da contribuição é feito somando-se o valor fixo ao adicional a ser pago por cada empregado da empresa com teto máximo para pagamento de <b>R\$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)</b> . (tabela CNC) |                                                                              |               |                                |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento / unidade / CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL) tanto da matriz quanto das filiais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL) será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via correios, e-mail ou ainda podendo ser emitido pela empresa através do endereço eletrônico [www.sindbetim.com.br](http://www.sindbetim.com.br), com vencimento até 30/04/2025.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As empresas constituídas após 01º (primeiro) de maio de 2025 recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL) até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As empresas representadas destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a enviar ao Sindicato Patronal, até o dia 10 de maio de 2025, cópia da guia GFIP relativa ao mês de março de 2025. Caso seja

apurado pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (NEGOCIAL), o SINDCOMÉRCIO notificará a empresa para regularizar o recolhimento no prazo de 05 dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 (cem reais) por empregado em desacordo a ser recolhida em favor do sindicato Patronal.

**CLÁUSULA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

EXCEPCIONALMENTE, ESTE ANO NÃO SERÁ COBRADA A CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL DE NENHUMA EMPRESA, SÓCIA OU NÃO DO SINDICATO.

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA PATRONAL**

As empresas representadas FILIADAS ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE BETIM E MÉDIO PARAÓPEBA, e destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher em favor do Sindicato Patronal a CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA no mês de janeiro de 2025 e de 2026 de acordo com o artigo 578 e seguintes da CLT, inciso IV da Constituição Federal, sendo que o recolhimento de tal contribuição poderá ser feito através de boleto bancário emitido em favor da entidade nos sites [www.fecomerciomg.org.br](http://www.fecomerciomg.org.br) ou [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br). FICA FACULTADO O PAGAMENTO PARA AS EMPRESAS NÃO FILIADAS.

**Disposições Gerais Outras Disposições**

**CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas e, portanto, permanecem inalteradas, as demais Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG MG002042/2024.

**CLÁUSULA OITAVA - EFEITOS**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrado em 03 (Três) vias de igual forma e teor, sendo válido e produzindo seus efeitos jurídicos a partir da data de sua assinatura, indiferente de seu registro no ministério do trabalho.

Betim, 03 de fevereiro de 2025.



Documento assinado digitalmente

THIAGO HENRIQUE DE JESUS  
Data: 03/02/2025 09:05:25-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

THIAGO HENRIQUE DE JESUS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BETIM,  
ESMERALDAS, IGARAPE, MATEUS LEME, JUATUBA, E SAO JOAQUIM DE  
BICAS

HELVECIO SIQUEIRA BRAGA

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE BETIM E MEDIO PARAÓPEBA